

RESOLUÇÃO SMTR Nº 3925 DE 09 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a consolidação dos meios eletrônicos de pagamento no Sistema de Transporte Público Coletivo por Ônibus do Município do Rio de Janeiro, disciplina a vedação do recebimento de dinheiro em espécie a bordo dos veículos e estabelece providências operacionais correlatas.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000, instituiu o Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos serviços de transporte público de passageiros por ônibus do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.211, de 1º de julho de 2010, instituiu o Bilhete Único Municipal, orientado pelos princípios da atualidade tecnológica, interoperabilidade, eficiência e racionalidade operacional;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, integridade e maior transparência da bilhetagem no sistema municipal de transporte coletivo;

CONSIDERANDO que a manutenção de pagamento em espécie a bordo impõe ao motorista a dupla atribuição de conduzir o veículo e realizar cobrança, recebimento, conferência de valores e troco, com impactos sobre a segurança viária, a eficiência operacional e a qualidade do serviço;

CONSIDERANDO que a vedação ao recebimento de dinheiro em espécie no interior dos veículos não elimina a possibilidade de utilização de dinheiro pelo usuário, uma vez que permanece admitida a aquisição e a recarga de créditos antes do embarque, em canais físicos autorizados;

CONSIDERANDO que a ampliação dos meios eletrônicos de pagamento contribui para a redução do tempo de embarque, para a segurança de usuários e trabalhadores, para a mitigação de fraudes e para o aprimoramento da gestão pública dos subsídios e receitas tarifárias;

CONSIDERANDO a implantação do Jaé como sistema oficial de bilhetagem digital do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pela Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no Agravo de Instrumento no. 3010499-79.2026.8.19.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam vedados, a partir de 28 de junho de 2026, a cobrança, o recebimento e a guarda de dinheiro em espécie a bordo dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo por Ônibus do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* não impede a utilização de dinheiro em espécie para aquisição ou recarga de créditos nos canais físicos autorizados.

Art. 2º O pagamento da tarifa a bordo dos veículos deverá ser realizado por meio eletrônico, observados os meios disponibilizados no sistema oficial de bilhetagem digital, incluindo:

- I - Cartão Jaé personalizado;
- II - Cartão Jaé avulso;
- III - QR Code emitido pelo aplicativo Jaé;
- IV - pagamento instantâneo por Pix, mediante leitura de QR Code gerado no validador, quando disponível;
- V - cartões de crédito e débito, quando habilitados nos validadores.

§ 1º Os meios de pagamento não vinculados a cadastro individual do usuário, inclusive Cartão Jaé avulso, cartões bancários e QR Code/Pix de uso unitário, serão aceitos exclusivamente para pagamento de tarifa unitária, sem direito às integrações temporais vinculadas ao Bilhete Único Carioca - BUC ou ao Bilhete Único Margaridas - BUM.

§ 2º O acesso às integrações tarifárias do BUC e do BUM observará as regras próprias de cada benefício e ficará condicionado à utilização de meio de pagamento vinculado à conta digital do usuário, especialmente o Cartão Jaé personalizado ou QR Code emitido pelo aplicativo Jaé com cadastro associado ao CPF.

§ 3º Ficam preservadas as regras relativas às gratuidades, benefícios tarifários e demais hipóteses legalmente previstas, observada a forma de identificação e validação definida pela SMTR e pelo sistema oficial de bilhetagem.

Art. 3º O pagamento em dinheiro em espécie poderá ser utilizado antes do embarque, para:

- I - recarga de cartões Jaé em bilheterias, terminais, estações, máquinas de autoatendimento e demais pontos físicos autorizados;
- II - aquisição ou carga de Cartão Jaé avulso, nos pontos de venda autorizados;
- III - demais operações presenciais admitidas pela operadora da bilhetagem digital, conforme orientação da SMTR.

§ 1º A operadora da bilhetagem digital deverá manter rede de atendimento físico e pontos de recarga em espécie, com divulgação clara, acessível e atualizada dos locais disponíveis.

§ 2º A rede de atendimento deverá observar capilaridade compatível com a demanda dos usuários e com a cobertura territorial do sistema municipal de transporte coletivo.

Art. 4º A operadora da bilhetagem digital, as concessionárias, permissionárias, operadoras públicas ou privadas e demais prestadores envolvidos deverão assegurar ampla comunicação aos usuários sobre:

- I - a vedação ao pagamento em dinheiro dentro dos ônibus;
- II - os meios eletrônicos aceitos a bordo;
- III - os locais e canais disponíveis para compra e recarga com dinheiro em espécie;
- IV - as regras de utilização do Cartão Jaé avulso, do Cartão Jaé personalizado, do QR Code, do Pix e dos cartões bancários;
- V - as condições para fruição das integrações tarifárias do BUC e do BUM.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser realizada por meios físicos e digitais, incluindo avisos nos veículos, terminais, estações, pontos de atendimento, canais oficiais e demais instrumentos de informação ao usuário.

Art. 5º As concessionárias, permissionárias e demais operadoras do serviço deverão orientar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto à observância desta Resolução, especialmente no que se refere:

- I - à proibição de recebimento de dinheiro em espécie a bordo;
- II - ao correto tratamento dos usuários durante o período de consolidação da nova regra operacional;
- III - à aceitação dos meios de pagamento eletrônicos habilitados;
- IV - ao dever de informar os canais de compra e recarga disponíveis.

Art. 6º A recusa injustificada de embarque de usuário que apresente meio de pagamento eletrônico válido e habilitado sujeitará a operadora responsável às penalidades previstas na legislação aplicável, no Código Disciplinar do serviço e nos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 7º Caberá à operadora da bilhetagem digital assegurar o adequado funcionamento dos validadores, sistemas, aplicativos, canais de atendimento, pontos de recarga e demais instrumentos necessários à execução desta Resolução.

Parágrafo único. Eventuais falhas sistêmicas, indisponibilidades ou intercorrências operacionais deverão ser imediatamente comunicadas à SMTR, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para reduzir impactos aos usuários.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Resolução caberá à SMTR, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos municipais competentes.

Art. 9º Os casos omissos e as situações operacionais excepcionais serão dirimidos pela SMTR, que poderá expedir orientações complementares para a execução desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.